



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 009/96

São Luís, 02 de agosto de 1996

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Juízes Substitutos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício da Presidência e, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º, do art. 58 da Lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, de aplicação analógica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 343 de 19 de novembro de 1991, também aplicável analogicamente,

CONSIDERANDO o fato público e notório de que os Juízes Substitutos, quando designados para, eventualmente, substituírem os Juízes Presidentes de Juntas, nos seus impedimentos legais, em localidades situadas fora do Município sede de sua lotação, não precisam, necessariamente, permanecer nessas Juntas durante todo o período de designação,

CONSIDERANDO que as diárias são devidas, somente, pelos dias de efetiva permanência do magistrado, fora da sua sede, em objeto de serviço,

RESOLVE

Artigo 1º- O Juiz Substituto que se deslocar, eventualmente, para o exercício normal das atividades inerentes ao cargo, fará jus à percepção de diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Artigo 2º- As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede e o seu valor acompanhará, nas devidas proporções, a tabela vigente neste Regional.

Artigo 3º- Para cada período de 30(trinta) dias de designação do Juiz Substituto, serão concedidas 14(quatorze) diárias, equivalentes ao período em que, obrigatoriamente, deverá o magistrado permanecer na Junta para a qual foi designado, em substituição.

Parágrafo 1º- Fica vedada a concessão de diárias relativas a sábados, domingos e feriados, salvo expressa justificativa da sua necessidade, efetuada perante a autoridade ordenadora da despesa.

Parágrafo 2º- A concessão de diárias em número superior ao estipulado no **caput** deste artigo, para um mesmo período de 30(trinta) dias, só será permitida, em casos excepcionais, mediante solicitação de complementação de diárias, feita pelo Juiz Substituto designado, com justificativa da necessidade de serviço, acompanhada de declaração, firmada pelo magistrado, de sua permanência na Junta no período requerido, e, dirigido o pedido ao Presidente deste Regional.

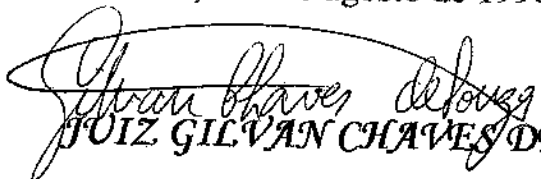
Artigo 4º- O presente Ato Regulamentar passa a vigorar a partir desta data.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno.

São Luís, 02 de agosto de 1996


JUIZ GILVAN CHAVES DE SOUZA